

<b>PUBLICADO</b>
<i>Hoje Centro sul</i>
Edição 1102
Página 21
Data 21/12/2018

**LEI Nº 4604**

**Súmula:** Autoriza o aumento da carga horária dos ocupantes do cargo efetivo de Advogado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais dos ocupantes do cargo efetivo de Advogado poderá ser aumentada para 40 (quarenta) horas semanais, a requerimento do servidor e havendo interesse e necessidade por parte da Administração Pública.

**Parágrafo Único** - A opção a que se refere esta Lei deverá ser feita por requerimento do servidor, devidamente protocolado, implicando no impedimento do exercício da advocacia fora do âmbito da Administração Pública.

**Art. 2º** - O vencimento dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Advogado que optarem pelo aumento de carga horária corresponderá sempre ao dobro da remuneração percebida, no cargo/classe ocupada, de jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, conforme o número de referências, incidindo sobre este todas as vantagens e/ou gratificações; incorporando a jornada para efeito de aposentadoria.

**Art. 3º** - Caberá ao Prefeito Municipal avaliar a necessidade e a possibilidade aumentar a carga horária para 40 (quarenta) horas semanais dos servidores ocupantes dos cargos efetivos referidos no caput do art. 1º, levando-se sempre em consideração o interesse público e a necessidade do serviço.

**Art. 4º** - Não será concedido aumento de carga horária a servidores cedidos ou atuando em outro setor que não na Procuradoria do Município.



---

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 19 de dezembro de 2018.

**Jorge David Derbli Finto**  
Prefeito Municipal